



18 DE MAIO É TODOS OS DIAS

Enfrentamento ao Abuso e à Exploração
Sexual de Crianças e Adolescentes



Ficha técnica

Realização

Prefeitura Municipal de Alagoinhas • Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Material produzido no âmbito da Campanha Faça Bonito: 18 de Maio é Todos os Dias, como instrumento de formação, consulta rápida e orientação para a rede de proteção, escolas, serviços de saúde, assistência social, famílias e sociedade em geral.

Realização

Prefeitura Municipal de Alagoinhas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

Gestão Municipal

Prefeito Municipal: Gustavo Augusto de Souza Carmo
Vice-prefeito: Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Lianne Araujo Carmo
Diretora de Política para Mulheres e Direitos Humanos: Elbênia Marla Ramos Silva
Diretora de Proteção Social: Leidiany Moraes Rocha

Coordenação técnica

Coordenação do Sistema de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenador: Vanderlon Santana de Araujo

Elaboração técnica

Vanderlon Santana de Araujo
Aíás Daian da Silva Lima
Ana Cláudia Santos Gonçalves
Daiane Rios Oliveira Santos
Dandara Dias Ornelas
João Sol Jesus de Santana

Apoio institucional

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Conselho Tutelar I e II

Revisão jurídica

Bruno Vinícius Almeida Furtado – OAB/BA 49844

1ª Edição

Ano
2026

Distribuição Gratuita





Sumário

- | | | |
|----|---|-------|
| 1 | Apresentação e uso do guia | 03-05 |
| 2 | Panorama da violência sexual | 06-09 |
| 3 | Base legal de proteção e responsabilização | 10-11 |
| 4 | Conceitos fundamentais | 12-19 |
| 5 | Impactos, sinais e primeira resposta | 20-22 |
| 6 | Escuta protegida e cuidados institucionais | 23-26 |
| 7 | Sistema de Garantia de Direitos e rede de proteção | 27-33 |
| 8 | Canais de ajuda e falhas no atendimento | 34-35 |
| 9 | Prevenção, consentimento e segurança digital | 36-39 |
| 10 | Responsabilidade social, glossário e referências | 40-45 |



Apresentação

O 18 de Maio é uma data de memória, mobilização e compromisso. Ele nos lembra que o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes não pode acontecer apenas em um dia, em uma campanha ou em uma ação isolada. Proteger a infância e a adolescência precisa ser uma prática permanente, presente nas famílias, nas escolas, nos serviços públicos, nas comunidades e em todos os espaços da cidade.

A violência sexual é uma grave violação de direitos humanos. Ela atinge o corpo, a confiança, os vínculos e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Muitas vezes, acontece dentro de casa, envolve pessoas conhecidas e permanece escondida pelo medo, pela vergonha, pela ameaça e pela cultura do silêncio. Por isso, enfrentar essa violência exige informação, escuta qualificada, responsabilidade institucional e atuação integrada da rede de proteção.

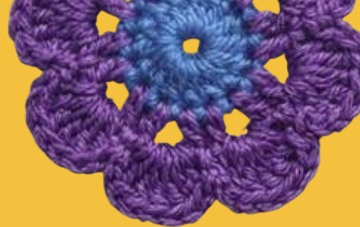
Este guia foi elaborado como instrumento de orientação, formação e apoio para profissionais, famílias, instituições e sociedade em geral. Ao longo das páginas, reúne conceitos fundamentais, dados, base legal, sinais de alerta, cuidados diante de suspeitas ou revelações, orientações sobre escuta protegida, fluxos de encaminhamento, canais de denúncia e estratégias de prevenção.

Mais do que informar, este material reafirma um compromisso: nenhuma criança ou adolescente deve enfrentar sozinho uma situação de violência. A responsabilidade nunca é da vítima. Cabe ao Estado, à família e à sociedade reconhecer sinais, romper silêncios, acionar a rede e garantir proteção.

Em Alagoinhas, a Campanha Faça Bonito: 18 de Maio é Todos os Dias fortalece esse chamado coletivo. Que este guia contribua para transformar informação em cuidado, cuidado em proteção e proteção em direito garantido. ❌|❌❌

Por infâncias e adolescências protegidas!

Toda criança e adolescente tem direito de se desenvolver de forma saudável, protegida e livre de toda forma de violência sexual.



Como usar este Guia

Material de formação, consulta e mobilização

Este guia foi pensado para ser usado em formações, reuniões de rede, rodas de conversa, escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e ações comunitárias da Campanha Faça Bonito.

Para consulta rápida

Use os quadros, fluxos e listas para orientar condutas diante de suspeita, revelação ou necessidade de encaminhamento.

Para formação

Cada seção pode ser usada como bloco temático em encontros com profissionais da rede, famílias e comunidade escolar.

Para gestão da rede

As páginas sobre SGD, notificação, SINAN, SIPIA e fluxos ajudam na pactuação de responsabilidades.

Para comunicação pública

Os conceitos e mitos podem orientar cards, falas públicas e campanhas de prevenção.

Cuidado importante:

Em caso de risco atual, violência em andamento ou ameaça à vida, a prioridade é acionar proteção imediata. A suspeita não precisa estar comprovada para que a rede seja acionada.



facabonito.org

Panorama da violência sexual no Brasil

Dados ajudam a enxergar a dimensão do problema

Os registros nacionais indicam que a violência sexual contra crianças e adolescentes permanece em patamar alarmante. Embora sejam essenciais para orientar políticas públicas, os dados oficiais devem ser analisados com cautela, pois refletem apenas os casos que chegaram ao conhecimento do Estado e não abrangem toda a realidade, marcada ainda por forte subnotificação.

87.545

registros de estupro e estupro de vulnerável no Brasil em 2024.

76,8%

dos casos foram classificados como estupro de vulnerável.

87,7%

das vítimas eram do sexo feminino nos registros de estupro.

65,7%

dos casos registrados ocorreram dentro de casa, espaço que deveria garantir cuidado e proteção.

657,2 mil

denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2024.

289,4 mil

denúncias envolveram crianças e adolescentes entre os grupos vulneráveis.

Leitura técnica

Quando a maioria dos casos acontece dentro de casa e envolve pessoas de confiança, a proteção não pode depender apenas da revelação espontânea da vítima. É necessário preparar adultos, serviços e instituições para identificar sinais, acolher e agir com responsabilidade.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2025; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Disque 100, 2024.



18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Participe!**



Quem são as principais vítimas?

Gênero, idade, raça e território importam

Meninas são a maioria das vítimas de violência sexual registrada. Essa realidade expressa desigualdades históricas de gênero, controle sobre corpos femininos, sexualização precoce e naturalização de práticas abusivas. Ao mesmo tempo, raça, classe social, deficiência e território ampliam ou reduzem o acesso à proteção.

55,6%

as vítimas de estupro e estupro de vulnerável registradas em 2024 eram negras.

10,3%

das vítimas tinham entre 0 e 4 anos.

18,2%

tinham entre 5 e 9 anos.

32,9%

tinham entre 10 e 13 anos.

16,3%

tinham entre 14 e 17 anos.

164.199

vítimas de estupro e estupro de vulnerável de 0 a 19 anos entre 2021 e 2023.

Interseccionalidade

O enfrentamento precisa considerar as desigualdades que atravessam a vida de crianças e adolescentes. Meninas negras, crianças com deficiência, adolescentes em pobreza extrema, crianças em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados podem enfrentar maior exposição ao risco e mais barreiras para denunciar.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2025; UNICEF Brasil e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: 2021-2023.



#FaçaBonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes



Violência sexual contra meninos

Dar visibilidade sem apagar que meninas são maioria

Embora meninas sejam a maioria das vítimas, meninos também sofrem violência sexual e muitas vezes enfrentam barreiras específicas para revelar o abuso. A cultura machista cobra invulnerabilidade, força e controle emocional, dificultando que meninos reconheçam a violência, expressem sofrimento ou peçam ajuda.

39.967

notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino no Brasil entre 2013 e 2022.

62,4%

das notificações contra meninos ocorreram na residência.

41,3%

das vítimas masculinas notificadas tinham entre 5 e 9 anos.

6,8%

foi a variação percentual anual de crescimento das notificações no período analisado

O medo, a vergonha, a culpa e a homofobia podem silenciar meninos e adolescentes. Em alguns casos, reações fisiológicas involuntárias do corpo são usadas pelo agressor para confundir a vítima e produzir culpa, como se aquilo significasse consentimento. Não significa.

Orientação para a rede

Meninos devem ser acolhidos sem piadas, julgamento ou desconfiança automática. A revelação pode aparecer por agressividade, isolamento, uso de substâncias, queda escolar, medo de pessoas específicas ou sofrimento emocional intenso.

Fonte: LIMA, Beatriz Caroline Leão et al., Epidemiologia e Serviços de Saúde, 2024; dados do SINAN/DATASUS, 2013-2022.



Crianças e adolescentes com deficiência

Barreiras de proteção e cuidados para um atendimento acessível

Crianças e adolescentes com deficiência podem enfrentar maior vulnerabilidade à violência sexual e mais barreiras para denunciar, serem compreendidos e acessarem proteção. A resposta da rede deve ser acessível, respeitosa e individualizada.

Maior vulnerabilidade

Dependência de cuidado, barreiras de comunicação e isolamento podem ampliar riscos e dificultar pedidos de ajuda.

Comunicação acessível

Adapte a linguagem, use recursos de comunicação alternativa e respeite o tempo de compreensão e resposta

Credibilidade do relato

Não desqualifique a fala da vítima por causa da deficiência. Todo relato ou sinal relevante deve ser levado a sério

Dependência do cuidador

Quando o possível agressor é também cuidador, a avaliação de risco e a proteção imediata tornam-se ainda mais necessárias.

Ambiente, tempo e apoio

A escuta deve ocorrer em ambiente seguro, com tempo adequado e apoio necessário, sem interferir no relato.

Rede articulada

Saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar e sistema de justiça devem atuar de forma integrada e acessível.

Cuidado redobrado

A proteção inclusiva exige escuta qualificada, acessibilidade e recusa de qualquer atitude capacitista, descrente ou infantilizadora.

Não precisa ter certeza absoluta. Na dúvida, denuncie. A denúncia pode ser anônima e protege quem precisa ser protegido.



Principais normas que orientam a atuação da rede

Base legal de proteção e responsabilização

Norma	Contribuição para a proteção
Constituição Federal de 1988, art. 227	Prioridade absoluta e dever compartilhado da família, sociedade e Estado.
ECA — Lei nº 8.069/1990	Organiza direitos, medidas de proteção, atuação do Conselho Tutelar, comunicação de violações e responsabilização.
Código Penal + Lei nº 12.015/2009 + Lei nº 15.280/2025	Define e atualiza crimes contra a dignidade sexual, com reforço penal, processual e protetivo.
Lei nº 11.829/2008	Aprimora o enfrentamento à produção, venda, distribuição, publicação, divulgação, aquisição, posse e armazenamento de material de abuso sexual infantil.
Lei nº 13.344/2016	Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.
Lei nº 13.431/2017	Normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Decreto nº 9.603/2018	Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e orienta a atuação integrada da rede de proteção.

Norma	Contribuição para a proteção
Lei nº 14.344/2022 — Lei Henry Borel	Prevê mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.
Marco Civil da Internet — Lei nº 12.965/2014	Define direitos, deveres e responsabilidades no uso da internet no Brasil.
Lei nº 14.811/2024	Institui medidas de proteção a crianças e adolescentes contra a violência em ambientes educacionais ou similares, incluindo bullying e cyberbullying.
Lei nº 14.987/2024	Amplia no ECA o direito ao atendimento psicossocial de crianças e adolescentes.
Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026 - ECA DIGITAL	Tratam da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, com medidas de prevenção, segurança e responsabilização.
Resolução CONANDA nº 113/2006	Estabelece parâmetros para o Sistema de Garantia de Direitos, nos eixos de promoção, defesa e controle social.
Portaria de Consolidação MS nº 4/2017	Organiza normas do SUS sobre notificação compulsória; a violência sexual é agravo de notificação imediata no sistema de saúde.
Lei Municipal nº 2.671/2023 — Alagoinhas	Institui a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, incluindo CMDCA, Fundo Municipal e rede local de proteção.

O que é violência sexual?

Conceito central para reconhecer e agir

Violência sexual é toda conduta que envolve criança ou adolescente em atividade de natureza sexual incompatível com seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico ou jurídico. Pode ocorrer com contato físico, sem contato físico, presencialmente ou no ambiente digital.

A violência sexual envolve desigualdade de poder. O agressor pode ser mais velho, ocupar posição de autoridade, ter influência emocional, econômica, religiosa, educacional ou familiar, ou manipular a vítima por confiança, medo, presentes, ameaças e segredo.

Com contato físico

Toques íntimos, carícias, relação sexual, penetração ou qualquer ato de natureza sexual imposto ou praticado com criança/adolescente.

Sem contato físico

Exibição de atos sexuais, exposição à pornografia, conversas sexuais, pedido de fotos íntimas, voyeurismo ou constrangimento sexual.

No ambiente digital

Aliciamento online, pedido de imagens, sextorsão, exposição de conteúdo íntimo, perfis falsos e ameaças digitais.

Sem consentimento válido

Menores de 14 anos não têm consentimento jurídico válido para atos sexuais. Dos 14 aos 17, avaliam se violência, coerção, exploração ou vulnerabilidade.

Ponto-chave

Não é necessário haver violência física aparente para existir violência sexual. Manipulação, ameaça, segredo, exposição e coerção também violam direitos.

Abuso sexual

Quando a vulnerabilidade é usada para satisfação sexual

O abuso sexual ocorre quando uma pessoa utiliza o corpo, a imagem, a intimidade ou a sexualidade de uma criança ou adolescente para satisfação sexual, aproveitando-se da vulnerabilidade e da desigualdade de poder existente na relação.

Pode envolver toques íntimos, carícias, relação sexual, exposição a conteúdo pornográfico, conversas de teor sexual, pedido de fotos íntimas ou situações em que a criança é induzida a presenciar ou participar de atos sexuais.

Pode ocorrer dentro de casa

Muitos casos envolvem pessoas conhecidas, familiares, vizinhos, cuidadores ou pessoas de confiança.

Pode ocorrer sem marcas físicas

A ausência de lesões não elimina a possibilidade de abuso.

Pode ser repetido

A violência pode acontecer uma vez ou se repetir por meses ou anos.

Exige proteção imediata

A prioridade é interromper o contato com o agressor e acionar a rede de proteção.

Não investigar por conta própria

Famílias, escolas e serviços devem acolher, registrar o essencial e encaminhar. Investigações informais, interrogatórios e confrontos com o agressor podem colocar a vítima em risco e prejudicar a apuração.

Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes.

Exploração sexual

Quando há troca, vantagem, lucro ou benefício

A exploração sexual acontece quando a criança ou adolescente é utilizado para fins sexuais mediante pagamento, troca, vantagem, promessa, favor, proteção, hospedagem, alimento, drogas, presentes ou qualquer benefício direto ou indireto.

Diferentemente do abuso sexual, que pode ocorrer sem finalidade econômica, a exploração envolve interesse material, lucro ou vantagem. A vítima é tratada como objeto de uso e obtenção de benefício, o que aprofunda a violação de direitos.

Exploração comercial

Pagamento em dinheiro, bens, favores ou benefícios em troca de atos sexuais.

Turismo sexual

Uso de crianças e adolescentes em contextos de deslocamento, hospedagem, festas, bares, rodovias ou turismo.

Troca por sobrevivência

Exploração associada à pobreza extrema, rua, fome, dependência química ou promessa de proteção.

Exploração digital

Venda, troca ou compartilhamento de imagens e vídeos íntimos, inclusive por redes sociais e aplicativos.

Não existe prostituição infantil

Criança ou adolescente explorado sexualmente é vítima de crime e de violação de direitos. A linguagem correta evita culpabilizar a vítima.



Pornografia infantil, material de abuso e tráfico de pessoas

Quando a violência envolve recrutamento, transporte, acolhimento, ameaça, fraude, promessa de vantagem ou qualquer forma de exploração sexual, a situação também pode dialogar com a Lei nº 13.344/2016, que trata da prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e da atenção às vítimas. A criança ou adolescente deve ser reconhecido como vítima de violação de direitos, nunca como responsável pela situação de exploração.

Formas graves de exploração

Material de abuso sexual infantil

Produção, armazenamento, venda, divulgação ou compartilhamento de cena sexual ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. O simples repasse também pode configurar crime.

Revitimização digital

Uma imagem pode circular inúmeras vezes, prolongando o sofrimento e criando novas violações mesmo depois do primeiro fato.

Tráfico para fins sexuais

Recrutamento, transporte, transferência ou acolhimento de criança/adolescente para exploração sexual, dentro do país ou internacionalmente.

Falsas promessas

Aliciadores podem prometer trabalho, moradia, dinheiro, carreira artística, relacionamento afetivo ou melhores condições de vida.

A exploração sexual e o tráfico de pessoas exigem resposta articulada da assistência social, saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos de proteção. A vítima precisa de cuidado, proteção territorial e acompanhamento continuado.

Importante

Em situações digitais, não compartilhe prints, imagens ou vídeos em grupos. Preserve o material para autoridade competente e acione os canais adequados, evitando ampliar a circulação do conteúdo.



#FaçaBonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes



Violência sexual no ambiente digital

A internet também é território de proteção

Redes sociais, aplicativos de mensagem, jogos online e plataformas de vídeo são usados por agressores para aproximação, manipulação, ameaça, exposição e exploração. A violência digital é real e pode produzir danos profundos.

Grooming

Aproximação gradual para ganhar confiança e depois pedir imagens, segredo ou encontro presencial.

Sextorsão

Chantagem para obter novas imagens, dinheiro, silêncio ou favores.

Perfis falsos

Uso de identidade falsa para enganar, seduzir ou ameaçar crianças e adolescentes.

Exposição indevida

Compartilhamento de imagens íntimas, prints, vídeos ou conversas sem autorização, especialmente envolvendo menores de idade.

+14,1%

crescimento da taxa de registros de produção e distribuição de material de abuso sexual infantil em 2024.

452

registros criminais de cyberbullying em 2024. 2.543 registros criminais de bullying foram contabilizados no mesmo ano.

Orientação

A prevenção digital exige diálogo, supervisão responsável e canais de confiança. Proibir sem conversar pode aumentar o silêncio; conversar sem julgar aumenta a chance de pedido de ajuda.

Mitos e verdades

Desinformação protege o agressor, não a criança

Mito	Verdade
A maioria dos abusos é cometida por desconhecidos.	Grande parte das situações envolve pessoas conhecidas, familiares ou do convívio da vítima.
Se não houve violência física, não é abuso.	A violência sexual pode acontecer sem agressão física, sem marcas visíveis e sem resistência da vítima. Ameaça, manipulação, medo, chantagem, abuso de poder, exploração ou vulnerabilidade também caracterizam situações de violência sexual.
Se demorou para contar, provavelmente não aconteceu.	Muitas vítimas demoram a revelar por medo, culpa, dependência, ameaça, manipulação ou por não compreenderem imediatamente a violência sofrida.
Se houve consentimento, não houve crime.	Menores de 14 anos são juridicamente vulneráveis, e qualquer ato sexual nessa faixa etária configura estupro de vulnerável. Dos 14 aos 17 anos, é preciso avaliar violência, coerção, exploração, relação de poder ou vulnerabilidade.
Falar sobre autoproteção incentiva sexualização.	Informação adequada à idade ensina limites corporais, cuidado, consentimento, proteção e busca de ajuda.





Como a violência se estabelece

Manipulação, confiança, segredo e dependência

A violência sexual raramente começa de forma explícita. Em muitos casos, o agressor constrói aproximação gradual, testa limites, oferece atenção, presentes, favores ou proteção e cria uma relação de confiança antes de iniciar a violação.

Aproximação

O agressor identifica vulnerabilidades e se apresenta como pessoa confiável, carinhosa ou indispensável.

Teste de limites

Começa com comentários, toques, brincadeiras ou pedidos que parecem pequenos, mas quebram barreiras.

Segredo

A vítima é orientada a não contar, por medo de punição, vergonha, ameaça ou perda de vínculos.

Controle

O agressor usa culpa, medo, dependência emocional ou econômica para manter o silêncio.

Compreender esse processo ajuda a rede a identificar sinais precoces. A vítima pode não reconhecer a situação como violência no início, especialmente quando o agressor é alguém que ela ama, admira, depende ou teme.

Grooming

Grooming é o aliciamento gradual, presencial ou digital, utilizado para conquistar confiança, isolar a vítima e facilitar o abuso ou a exploração.



Cultura do silêncio

O silêncio protege quem viola, não quem sofre

A cultura do silêncio é formada por medos, normas sociais, relações de poder e omissões que impedem que a violência seja reconhecida, denunciada e enfrentada. Ela aparece quando a família evita o assunto, a instituição minimiza o relato ou a comunidade prefere não se envolver.

Muitas vítimas sentem vergonha, culpa ou medo de destruir a família, perder vínculos, sofrer represálias ou não serem acreditadas. Quando o agressor é próximo, a revelação pode gerar conflitos e pressão para que a criança ou adolescente se cale.

Dúvida permanente

Esperar certeza absoluta pode atrasar a proteção. A suspeita fundamentada já exige encaminhamento.

Medo de se envolver

O receio de conflitos não pode ser maior que a proteção da vítima.

Culpabilização

Perguntas como “por que não contou antes?” aumentam o sofrimento e dificultam a continuidade do relato.

Omissão institucional

A ausência de encaminhamento também pode configurar violação de direitos.

Romper o silêncio

Denunciar não é acusar sem responsabilidade. É acionar a rede para que a situação seja avaliada por quem tem atribuição legal e técnica.



Impactos da violência sexual

Consequências físicas, emocionais, sociais e familiares

A violência sexual produz efeitos que podem aparecer imediatamente ou ao longo do desenvolvimento. A intensidade varia conforme idade, duração da violência, vínculo com o agressor, apoio recebido, acesso a cuidado e resposta da rede.

Emocionais

Medo, ansiedade, culpa, vergonha, tristeza persistente, irritabilidade, depressão, automutilação ou estresse pós-traumático.

Cognitivos

Dificuldade de concentração, queda no rendimento escolar, faltas, evasão ou dificuldade de aprendizagem.

Comportamentais

Isolamento, agressividade, regressão, mudanças abruptas de humor, uso de substâncias ou comportamentos de risco.

Físicos

Dores, lesões, infecções sexualmente transmissíveis, alterações do sono, alimentação, gravidez decorrente de violência.

Sociais

Dificuldade de confiar, ruptura de vínculos, medo de ambientes ou pessoas específicas.

Familiares

Conflitos, sofrimento coletivo, reorganização familiar e necessidade de acompanhamento especializado.

Cuidado

Com acompanhamento adequado, acolhimento e proteção, é possível reduzir danos, reconstruir vínculos de confiança e apoiar a continuidade do desenvolvimento.

FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Sinais de alerta

Um sinal isolado não confirma violência, mas exige atenção

A violência sexual nem sempre deixa marcas físicas. Em muitos casos, os sinais aparecem por mudanças emocionais, comportamentais, escolares ou relacionais. Eles precisam ser observados com cuidado, sem julgamento e sem conclusões precipitadas.

Mudança repentina

Isolamento, medo, choro frequente, irritabilidade ou perda de interesse por atividades antes prazerosas.

Medo específico

Resistência intensa a ficar com determinada pessoa ou retornar a determinado local.

Queda escolar

Faltas, dificuldade de concentração, queda de rendimento ou evasão.

Sexualização incompatível

Falas, brincadeiras, conhecimentos ou comportamentos sexuais inadequados à idade.

Alterações físicas

Dores recorrentes, alterações no sono, alimentação, lesões ou queixas sem causa clínica aparente.

Regressões

Voltar a fazer xixi na cama, medo de dormir sozinho, dependência intensa ou comportamentos já superados.

Orientação

A presença de múltiplos sinais, mudanças abruptas ou relato espontâneo exige acolhimento e acionamento da rede. O papel do adulto não é provar a violência, mas proteger.

FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Como agir diante de suspeita ou revelação

A primeira resposta pode proteger ou revitimizar

A forma como o adulto reage pode fortalecer a criança ou adolescente, ou aumentar medo, culpa e isolamento. A postura deve ser calma, acolhedora, respeitosa e objetiva.

Faça	Evite
Escute com atenção e tranquilidade.	Interromper, apressar ou completar a fala.
Acredite no relato e acolha sem julgamento.	Demonstrar dúvida, ironia, susto exagerado ou descrédito.
Diga que a culpa não é da vítima.	Perguntar por que não contou antes ou por que estava naquele lugar.
Explique que será preciso buscar ajuda para protegê-la.	Prometer segredo absoluto.
Registre apenas informações essenciais.	Fazer interrogatório, pedir detalhes íntimos ou repetir perguntas.
Acione Conselho Tutelar, saúde ou órgão competente.	Confrontar o suspeito ou investigar por conta própria.

Frases de acolhimento e proteção

“Eu acredito em você. Você não tem culpa. Vou procurar ajuda para garantir sua proteção.”



18 de Maio - Dia Nacional
de Combate ao Abuso e à
Exploração Sexual de
Crianças e Adolescentes



Escuta especializada

Finalidade protetiva, não investigativa

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência, realizado perante órgão da rede de proteção, com finalidade de proteção, cuidado e encaminhamento. Deve limitar o relato ao estritamente necessário para avaliar riscos, garantir segurança e acionar os serviços adequados.

Ambiente reservado

A criança ou adolescente deve ser atendido sem exposição e com segurança.

Linguagem adequada

A comunicação deve respeitar idade, desenvolvimento e necessidades específicas.

Sem indução

Não sugerir respostas, não pressionar por detalhes e não conduzir o relato.

Relato necessário

Registrar apenas as informações essenciais para a proteção e o encaminhamento, evitando repetição desnecessária do relato.

Profissional preparado

A escuta exige capacitação, ética, sensibilidade e registro adequado.

Articulação da rede

A escuta deve resultar em encaminhamentos, proteção e acompanhamento.

Diferença importante

A escuta especializada não é depoimento especial, não produz prova e não substitui a investigação policial ou judicial. Sua natureza é protetiva.



Depoimento especial

Finalidade policial ou judicial, com proteção

O depoimento especial é a oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, realizada com técnica adequada, finalidade de produção de prova e garantia de proteção contra revitimização.

Procedimento formal

Deve seguir protocolos técnicos, com metodologia adequada à idade e ao desenvolvimento.

Ambiente apropriado

Deve evitar contato direto com o investigado e reduzir constrangimentos.

Profissionais capacitados

A condução exige preparo técnico para evitar indução, pressão e revitimização.

Preferencialmente ato único

Sempre que possível, deve evitar repetição da fala e novas exposições.

Melhor interesse

A produção de prova não pode se sobrepor à proteção integral da vítima.

Registro adequado

O procedimento deve preservar integridade, sigilo e segurança da criança/adolescente.

Complementaridade

Escuta especializada e depoimento especial integram a escuta protegida prevista na Lei nº 13.431/2017, mas têm finalidades distintas: uma protege, acolhe e encaminha; a outra produz prova no âmbito policial ou judicial.

Revitimização

Quando a resposta institucional causa novo sofrimento

Revitimização ocorre quando a criança ou adolescente sofre novos danos em razão de atendimento inadequado, exposição, repetição desnecessária do relato, descrédito, julgamento ou falha de articulação da rede.

Repetir muitas vezes

Obrigar a vítima a contar a mesma história para diferentes pessoas sem necessidade.

Desacreditar

Minimizar, duvidar, ironizar ou desqualificar o relato.

Expor identidade

Divulgar nomes, imagens, detalhes do caso ou informações íntimas.

Confrontar agressor

Colocar a vítima frente a frente com o suspeito sem necessidade ou proteção.

Perguntas culpabilizadoras

Questionar roupas, comportamento, demora para contar ou reação da vítima.

Procedimentos invasivos

Realizar exames, entrevistas ou abordagens sem necessidade técnica e sem cuidado.

Regra de proteção

A criança ou adolescente deve ser protegido, não interrogado. O excesso de perguntas pode agravar o trauma e prejudicar a apuração.

Violência recente: primeiras 72 horas

Atendimento imediato reduz danos e preserva direitos

Quando a violência sexual ocorreu recentemente, especialmente nas primeiras 72 horas, o atendimento de saúde deve ser acionado com urgência. Esse período é decisivo para cuidado clínico, profilaxias, contracepção de emergência quando cabível e preservação de vestígios.

Saúde imediata

Encaminhar a serviço de saúde habilitado para acolhimento, avaliação clínica e orientação.

Profilaxias

Quando indicado, ofertar profilaxia para HIV, IST e hepatites, conforme protocolo técnico.

Contracepção de emergência

Nos casos cabíveis, deve ser ofertada no prazo adequado, respeitando legislação e protocolos.

Preservação de provas

Se possível, orientar a não tomar banho, trocar roupa ou descartar objetos antes do atendimento. A coleta deve ser feita por profissional capacitado.

Proteção imediata

Avaliar risco de retorno ao agressor, necessidade de afastamento, acolhimento ou medida protetiva.

Notificação e rede

Registrar notificação, comunicar a rede e garantir acompanhamento continuado.

Atenção

Mesmo após 72 horas, a vítima deve ser atendida, acolhida e acompanhada. O prazo orienta algumas profilaxias, mas não limita o direito à proteção e ao cuidado.

Fonte: Ministério da Saúde, PCDT de Profilaxia Pós-Exposição ao HIV, IST e Hepatites Virais, 2024; orientações de atenção integral à violência sexual.



#FaçaBonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes

Sistema de Garantia de Direitos

Proteção integral exige atuação articulada

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente reúne órgãos, serviços, políticas públicas e instâncias de participação social responsáveis por promover, defender e controlar a efetivação dos direitos.

Defesa

Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, segurança pública e mecanismos de responsabilização.

Promoção

Políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, convivência familiar e comunitária.

Controle social

CMDCA e demais conselhos, com acompanhamento, deliberação, fiscalização e participação da sociedade civil.

Responsabilidade compartilhada

Família, sociedade e Estado devem atuar de forma permanente, integrada e com prioridade absoluta.

Na prática

A rede funciona melhor quando há fluxo pactuado, papéis definidos, comunicação responsável, retorno entre serviços e acompanhamento do caso até a proteção estar estabilizada.





Papel das políticas públicas

Educação, saúde e assistência social no cotidiano da proteção

Educação

Identifica mudanças no comportamento escolar, acolhe revelações, comunica a rede, desenvolve prevenção e constrói ambiente seguro.

Saúde

Realiza acolhimento, avaliação clínica, profilaxias quando indicadas, acompanhamento psicológico, notificação compulsória e encaminhamentos.

Assistência Social

Atua com proteção social, fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar, atendimento especializado no CREAS e prevenção no CRAS.

Intersetorialidade

Nenhuma política resolve sozinha. A articulação entre serviços reduz lacunas, evita revitimização e fortalece o cuidado.

Escola, unidade de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos estão no cotidiano das famílias. Por isso, têm papel estratégico para perceber sinais precoces, acolher sem julgamento e garantir que a suspeita chegue a quem pode proteger.

Conduta comum a todos

Acolher, proteger, registrar o essencial, acionar a rede e acompanhar. O serviço que recebe a situação não deve apenas "passar adiante"; deve contribuir para que o atendimento aconteça.



18 de Maio - Dia Nacional
de Combate ao Abuso e à
Exploração Sexual de
Crianças e Adolescentes



Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e CMDCA

Funções diferentes dentro da rede municipal

Órgão/serviço	Atuação principal
Conselho Tutelar	Zela pelo cumprimento dos direitos, aplica medidas de proteção, requisita serviços públicos, acompanha medidas e aciona órgãos competentes.
CRAS	Atua na proteção social básica, prevenção de riscos, fortalecimento de vínculos e encaminhamento de famílias em vulnerabilidade.
CREAS	Realiza atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, incluindo violência sexual, com acompanhamento psicossocial.
CMDCA	Formula, acompanha e fiscaliza a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o controle social e a rede de proteção.

Conselhos Tutelares em Alagoinhas

Conselho Tutelar I: Praça Coronel Castro Leal, nº 137 Centro. Telefone: (75) 3423-8385.

Conselho Tutelar II: Rua Thompson Flores, nº 795 Silva Jardim. Telefone: (75) 3423-5244.



A atuação em rede exige comunicação responsável entre os órgãos, preservação do sigilo e retorno sobre os encaminhamentos necessários para garantir continuidade do cuidado.

Denunciar é um ato de proteção!

Sistema de justiça e responsabilização

Apuração, proteção e responsabilização dos autores

Segurança pública

Recebe ocorrências, instaura investigação, coleta provas e adota procedimentos legais para apuração dos crimes.

Ministério Público

Fiscaliza a lei, acompanha procedimentos, promove medidas judiciais quando necessário e zela pelos direitos de crianças e adolescentes.

Defensoria Pública

Oferece orientação jurídica gratuita e atua na defesa de direitos da vítima e da família em situação de vulnerabilidade.

Poder Judiciário

Determina medidas protetivas, conduz processos, decide sobre responsabilização e garante procedimentos como o depoimento especial.

Perícia e saúde

Quando acionadas, contribuem com exames, registros e documentação técnica, sempre com cuidado para evitar revitimização.

Rede de proteção

Garante acolhimento, acompanhamento e suporte enquanto a responsabilização segue seus trâmites.

Dois caminhos que se complementam

Responsabilizar o agressor é fundamental. Mas a proteção da vítima não pode esperar o fim da investigação ou do processo judicial.

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Notificação, comunicação e denúncia

Termos diferentes, responsabilidades complementares

Termo	O que significa	Exemplo de uso
Notificação	Registro técnico obrigatório para fins de vigilância, proteção e produção de dados.	Ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada no SINAN.
Comunicação	Informação formal à rede ou órgão competente para adoção de providências protetivas.	Comunicar Conselho Tutelar sobre suspeita ou confirmação.
Denúncia	Relato encaminhado a canal ou autoridade para apuração e responsabilização.	Disque 100, Delegacia, Ministério Público ou canais digitais.

A notificação não depende de certeza absoluta. A suspeita fundamentada já deve ser registrada e comunicada conforme a atribuição do serviço. O objetivo é proteger a vítima, monitorar a violência e organizar respostas públicas.

Para profissionais

Registrar não é “expor” a vítima. O registro adequado, com sigilo e finalidade técnica, fortalece a proteção e orienta políticas públicas.

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SINAN e SIPIA

O preenchimento adequado dos sistemas fortalece a gestão, ajuda a identificar territórios com maior vulnerabilidade, orienta formações, qualifica fluxos e permite monitorar se os casos estão recebendo acompanhamento.

Registro e monitoramento das violações

SINAN

Sistema de Informação de Agravos de Notificação, usado pela saúde para registrar suspeitas e confirmações de violência, apoiar vigilância e orientar políticas públicas.

SIPIA

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, utilizado pelos Conselhos Tutelares para registrar atendimentos, medidas protetivas e encaminhamentos.

Não substituem denúncia

SINAN e SIPIA não substituem investigação policial, comunicação ao Conselho Tutelar ou acionamento da rede quando necessário.

Dados importam

Sem registro, o município não conhece a dimensão do problema, não planeja bem e não cobra respostas de forma adequada.

Nos serviços de saúde, os casos suspeitos ou confirmados de violência devem observar as regras de notificação compulsória. Conforme a Portaria de Consolidação MS nº 4/2017, a violência sexual é situação de notificação imediata, o que reforça a importância do registro adequado no SINAN e da articulação com a rede de proteção.

Compromisso institucional

Registrar é cuidar também no plano coletivo. Dados bem preenchidos ajudam a transformar casos individuais em política pública.



Fluxo orientador de atendimento

Da suspeita ao acompanhamento continuado

Etapa	Orientação
1. Suspeita ou revelação	Acolher, proteger, evitar perguntas repetidas e registrar o essencial.
2. Avaliação de risco	Verificar risco imediato, convivência com agressor, ameaça, necessidade de proteção urgente ou atendimento de saúde.
3. Comunicação à rede	Acionar Conselho Tutelar e demais órgãos conforme o caso, preservando sigilo e integridade da vítima.
4. Saúde	Garantir atendimento clínico, psicológico, profilaxias, contracepção de emergência quando cabível e notificação.
5. Assistência social	Acompanhar vítima e família, fortalecer vínculos, avaliar vulnerabilidades e articular proteção social.
6. Sistema de justiça	Encaminhar à autoridade competente para apuração e responsabilização quando necessário.
7. Acompanhamento	Monitorar se os encaminhamentos aconteceram e se a criança/adolescente está protegida.

Fluxo não é empurra-empurra

Encaminhar não encerra a responsabilidade. A rede precisa acompanhar o caso até que a proteção esteja garantida.



FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Onde buscar ajuda

Canais de denúncia, emergência e orientação

Conselho Tutelar

Deve ser acionado em suspeita ou confirmação de violação de direitos. Em Alagoas: CT I (75) 3423-8385 e CT II (75) 3423-5244.

Disque 100

Canal nacional gratuito para denúncias de violações de direitos humanos, inclusive contra crianças e adolescentes.

Aplicativo Direitos Humanos Brasil

Permite registrar denúncias, acompanhar protocolos e acessar canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Polícia Militar - 190

Acionar quando a violência está acontecendo, há ameaça imediata ou risco à vida.

SAMU - 192

Acionar quando há urgência em saúde, risco físico, necessidade de atendimento médico imediato ou emergência.

Delegacias

Registram ocorrência e instauram procedimentos de investigação. Delegacias especializadas devem ser acionadas quando disponíveis.

SaferNet Brasil

Denúncias anônimas de crimes e violações na internet: denuncie.org.br. Para orientação e apoio em situações de risco online: canaldeaajuda.org.br.

Ligue 180

Canal de atendimento à mulher, útil quando a violência se articula com violência doméstica, familiar ou de gênero.

Não precisa ter certeza absoluta

Qualquer pessoa pode comunicar suspeita de violência. A apuração cabe aos órgãos competentes; a prioridade imediata é proteger.

E quando o atendimento não acontece?

Onde procurar quando a denúncia não é encaminhada

A recusa, demora, omissão, negligência institucional ou ausência de resposta também pode configurar violação de direitos. Quando a família, profissional ou cidadão percebe que a denúncia não foi encaminhada ou que a criança/adolescente continua desprotegida, é necessário buscar outros caminhos institucionais.

Conselho Tutelar

Pode requisitar serviços públicos, aplicar medidas de proteção e cobrar providências da rede.

Ouvidorias

Recebem reclamações, denúncias e pedidos de providência sobre falhas no atendimento público.

Ministério Público

Fiscaliza serviços públicos e pode adotar medidas diante de omissão, falha da rede ou violação de direitos.

Defensoria Pública

Oferece orientação jurídica gratuita para famílias e vítimas em situação de vulnerabilidade.

CMDCA

Pode ser informado sobre falhas recorrentes, ausência de serviços, problemas estruturais e necessidade de fortalecimento da política municipal.

Fala.BR e canais oficiais

Podem registrar manifestação quando a falha envolve órgão público federal, estadual ou municipal com canal de ouvidoria.

Mensagem central

Nenhum serviço pode tratar a suspeita de violência sexual como assunto secundário. A proteção integral exige resposta rápida, responsável e articulada.



Prevenção

Evitar a violência antes que ela aconteça

Prevenir violência sexual é reduzir vulnerabilidades, fortalecer vínculos, formar adultos responsáveis, orientar crianças e adolescentes de forma adequada à idade e ampliar canais de proteção. Prevenção não é ação pontual; é política permanente.

Educação adequada à idade

Falar sobre corpo, limites, cuidado, sentimentos, consentimento e busca de ajuda de forma compatível com o desenvolvimento.

Formação da rede

Capacitar educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, segurança pública e demais atores.

Campanhas permanentes

Informar a comunidade, divulgar canais de denúncia e combater mitos que sustentam o silêncio.

Segurança digital

Orientar uso seguro de redes, jogos e aplicativos, sem culpabilizar crianças e adolescentes.

Territórios protegidos

Fortalecer serviços públicos, iluminação, transporte, escola, cultura, esporte e convivência comunitária.

Dados e monitoramento

Usar SINAN, SIPIA e registros da rede para planejar ações e avaliar resultados.

Prevenção não culpabiliza a vítima

Ensinar autoproteção não transfere a responsabilidade para crianças e adolescentes. A responsabilidade pela violência é sempre de quem viola.



Autoproteção e educação para o consentimento

Informação adequada fortalece a proteção

Crianças e adolescentes precisam receber informações sobre o corpo, sentimentos, limites e busca de ajuda. A educação para o consentimento ensina que o corpo deve ser respeitado e que ninguém pode impor toques, segredos ou situações desconfortáveis.

Conhecer o corpo

Entender partes íntimas e situações de cuidado, higiene e saúde de forma adequada à idade.

Direito de dizer não

Recusar toques, pedidos, brincadeiras ou aproximações que causem medo ou desconforto.

Segredo que machuca

Diferenciar surpresa saudável de segredo imposto por medo, ameaça ou culpa.

Adulto de confiança

Saber a quem procurar quando se sentir inseguro, ameaçado ou confuso.

Sem culpa

Compreender que a responsabilidade pela violência nunca é da vítima.

Diálogo permanente

Família e escola devem criar ambiente em que a criança possa falar sem medo de punição.

Linguagem simples

“Seu corpo merece respeito. Se alguém pedir segredo que te dá medo, procure um adulto de confiança.”

Segurança digital

A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital também é orientada pela Lei nº 15.211/2025, conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e pelo Decreto nº 12.880/2026, que regulamenta essa proteção e institui diretrizes nacionais para promoção e proteção de direitos no ambiente digital. A internet deve ser compreendida como território de cuidado, prevenção e responsabilização.

Prevenir sem isolar, orientar sem culpar

Conversar sobre riscos

Falar sobre perfis falsos, pedidos de foto, links, ameaças, jogos online e convites para encontros.

Combinar regras

Definir horários, privacidade, contatos, compartilhamento de imagens e uso de câmeras.

Não culpabilizar

Se algo acontecer, a criança/adolescente precisa saber que pode contar sem medo de castigo.

Preservar evidências

Guardar links, perfis, mensagens e dados sem compartilhar o conteúdo em grupos.

Denunciar plataformas

Usar ferramentas de denúncia das redes e canais como SaferNet quando houver violência online.

Acompanhar sem invadir

Supervisão responsável deve proteger, não humilhar ou expor a intimidade de crianças e adolescentes.

A internet faz parte da vida social de crianças e adolescentes. A proteção digital não se resume a proibição; exige presença adulta, informação, confiança e resposta rápida quando surgir risco.

Em caso de ameaça digital

Não negocie com agressor, não repasse imagens e não apague provas antes de orientação. Acione responsáveis, Conselho Tutelar, polícia ou canal especializado.

Fortalecimento da convivência familiar e comunitária

Vínculos protetivos reduzem vulnerabilidades

A convivência familiar e comunitária é um dos pilares da proteção integral. Relações baseadas em cuidado, respeito, diálogo e confiança aumentam a possibilidade de identificação precoce de riscos e revelação de violências.

Apoio às famílias

Acesso a políticas públicas, orientação parental, proteção social e fortalecimento de vínculos.

Escola aberta ao diálogo

Ambiente que escuta, acolhe e comunica a rede diante de suspeitas.

Comunidade vigilante

Vizinhos, lideranças, organizações e serviços atentos a sinais de risco sem expor a vítima.

Rede territorial

CRAS, CREAS, saúde, educação, cultura, esporte e OSCs atuando de forma integrada.

Participação social

CMDCA e sociedade civil acompanhando políticas públicas e cobrando respostas.

Cuidado contínuo

Proteção não termina com a denúncia; acompanhamento e reconstrução de vínculos são parte do cuidado.

Proteção é presença

Crianças e adolescentes precisam de adultos disponíveis, serviços acessíveis e comunidades que não naturalizem violências.

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Responsabilidade da sociedade

A proteção é dever constitucional e compromisso coletivo

A proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. Quando a comunidade se omite, o ciclo da violência se fortalece. Quando reconhece sinais, acolhe relatos e denuncia, a rede pode agir.

A violência sexual não se sustenta apenas pela ação do agressor. Ela também é alimentada por piadas, culpabilização da vítima, machismo, racismo, adultização, descrédito de crianças, silenciamento familiar e falhas institucionais.

Acolher

Levar a sério relatos, mudanças de comportamento e sinais de sofrimento.

Denunciar

Comunicar suspeitas aos canais adequados, mesmo sem certeza absoluta.

Não compartilhar

Preservar identidade, imagens e detalhes da vítima.

Cobrar políticas públicas

Fortalecer conselhos, serviços públicos, orçamento e formação permanente da rede.

Compromisso

Cuidar da infância não é favor. É dever legal, responsabilidade ética e compromisso com o futuro.

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES





Guia rápido para profissionais

Condutas essenciais em qualquer porta de entrada

Situação	Conduta orientadora
Relato espontâneo	Acolha, escute sem interromper, diga que a culpa não é da vítima e acione a rede.
Suspeita sem relato	Observe, registre sinais relevantes, converse com equipe técnica e comunique conforme fluxo.
Risco imediato	Acione emergência, Conselho Tutelar e serviços de proteção. Não deixe a vítima retornar ao risco sem avaliação.
Violência recente	Encaminhe imediatamente para saúde, especialmente nas primeiras 72 horas.
Ambiente digital	Preserve evidências, evite compartilhamento, acione responsáveis e canais competentes.
Falha no atendimento	Registre, acione coordenação, ouvidoria, Conselho Tutelar, MP, Defensoria ou CMDCA, conforme o caso.

Lembrete

Acolher bem no primeiro contato pode ser decisivo para que a criança ou adolescente aceite ajuda, confie na rede e não seja revitimizado.

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

18 de Maio é Todos os Dias

Rede municipal de apoio, denuncia e proteção em Alagoinhas –Ba

Em caso de suspeita, revelação ou necessidade de orientação, procure a rede municipal de proteção. Em situações de risco imediato, acione também os serviços de emergência.

Equipamento	Endereço	Contato
CRAS Nova Brasília	Rua São Severino, nº 367, Nova Brasília	(75) 3422-1402
CRAS Praça do CEU	Rua São Izidoro, S/N, Santa Terezinha	(75) 3422-1402
CRAS Boa União	Praça Manoel Teixeira Leal, S/N, Boa União/Zona Rural	(75) 3422-1402
CRAS Riacho da Guia	Praça/Rua Lauro de Freitas, Riacho da Guia	(75) 3422-1402
CRAS Mangalô	Avenida Marechal Aristóteles de Souza Dantas, nº 895, Mangalô	(75) 3422-1402
CREAS	Parque José Dórea, nº 37, Centro	(75) 3163-1017/ whatsApp: (75) 99198-0810
Conselho Tutelar I	Praça Coronel Castro Leal, nº 137, Centro	(75) 3423-8385 / WhatsApp: (75) 99198-2428
Conselho Tutelar II	Rua Thompson Flores, nº 795, Silva Jardim	(75) 3423-5244 / WhatsApp: (75) 99198-2299
Ouvidoria Geral do Município / SIC	CMAC, Laguna Shopping, Avenida Dantas Bião, nº 748, Alagoinhas Velha	156 / (75) 3422-3221 / WhatsApp: (75) 3423-8285 / ouvidoria@alagoinhas.ba.gov.br



Referências

ALAGOINHAS. Lei Municipal nº 2.671, de 24 de março de 2023. Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. Alagoínhas, BA: Prefeitura Municipal de Alagoínhas, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/alagoínhas/lei-ordinaria/2023/267/2671/lei-ordinaria-n-2671-2023-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ALAGOINHAS. Carta de Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES. Alagoínhas, BA: Prefeitura Municipal de Alagoínhas, [2025]. Disponível em: <https://transparencia.alagoínhas.ba.gov.br/docs/cartas/CARTA%20SEDES.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ALAGOINHAS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 026/2023: dispõe sobre a distribuição dos conselheiros tutelares titulares do Município de Alagoínhas/BA eleitos para o quadriênio 2024/2028. Alagoínhas, BA: CMDCA, 19 dez. 2023. Disponível em: https://www.alagoínhas.ba.gov.br/eleicaoct/resolucao_026-2023-distribuicao-conselheiros.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

ALAGOINHAS. Ouvidoria e Acesso à Informação. Alagoínhas, BA: Prefeitura Municipal de Alagoínhas, [s.d.]. Disponível em: <https://www.alagoínhas.ba.gov.br/index.php/ouvidoria/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Código Penal para tratar dos crimes contra a dignidade sexual. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 5 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Lei Henry Borel. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.987, de 25 de setembro de 2024. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes em situação de grave vulnerabilidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14987.htm. Acesso em: 8 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pcdt_pep_hiv_ist_hepatites.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. VIVA/SINAN: Vigilância Contínua. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/inqueritos-de-saude/viva-sinan>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília, DF: MDHC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-2024>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque Direitos Humanos: Disque 100. Dados abertos. Brasília, DF: MDHC, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025. Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para ampliar mecanismos de proteção a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de vulnerabilidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15280.htm. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12880.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-social/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 5 ago. 2025.

LIMA, Beatriz Caroline Leão et al. Análise temporal e espacial das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino no Brasil, 2013 a 2022. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, DF, v. 33, 2024. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/ress/2024.v33/e20231439/pt/>. Acesso em: 16 jan. 2026.

SAFERNET BRASIL. Denuncie. São Paulo: SaferNet Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em: 22 jan. 2026.

SAFERNET BRASIL. Canal de Ajuda. São Paulo: SaferNet Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/helpline>. Acesso em: 22 jan. 2026.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: 2021-2023. 2. ed. Brasília, DF: UNICEF Brasil; São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/354e9b7d-e607-41cf-9f3e-46710fb14bab>. Acesso em: 28 nov. 2025.



Realização:



PREFEITURA
ALAGOÍNEAS

Alagoíneas daqui pra frente

SEDES
Secretaria Municipal de
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



**Conselho
Tutelar**